



Acórdão n.º 80 - 2017/2018

N.º Processo: 80/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 2ª FASE

Data: 25 de Março de 2018 - Hora: 13:30 - Local: Rio Tinto, GONDOMAR

Clubes:

- **Visitado:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Aminata foi advertida com cartão amarelo.

O jogador de gorro branco n.º 2, Iuri Miguel, foi excluído da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos. Esse jogador nadou em direcção a um jogador adversário golpeando a cara deste com a mão aberta. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta".





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa do AMINATA foi advertida com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu a amostragem daquele cartão, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere que o jogador do Gondomar, Iuri Miguel, foi excluído definitivamente da partida com substituição ao fim de 20 segundo, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, uma vez que, aquele jogador nadou em direcção a um jogador adversário golpeando-o com a mão aberta na cara.

4.1. É inequívoco que o jogador do Gondomar, Iuri Miguel, agrediu, intencionalmente, de modo livre e consciente, o seu adversário golpeando-o na face com a mão aberta, praticando um acto designado de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

4.2 Todavia, apesar do entendimento do Conselho de Disciplina de que o comportamento do jogador do Gondomar deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do referido artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, a verdade é que não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao jogador em apreço sob os auspícios daquela norma.

4.3 Com efeito, apesar de este conselho não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios dos árbitros, o certo é que o presente relatório de arbitragem não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador do Gondomar sem substituição, o que impede, como se disse, o Conselho de Disciplina de se pronunciar sobre o comportamento do jogador Iuri Miguel ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - "*Brutalidade*", uma vez que o n.º 2 daquela norma dispõe que "*Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a*





existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.”, exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

4.4 Como tal, porque a conduta do jogador Iuri Miguel deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar o comportamento em causa nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “Má conduta”, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.5. O jogador do Gondomar movimentou-se intencionalmente nadando em direcção ao seu adversário e, com a sua mão aberta, golpeou-o na face.

4.6 O jogador Iuri Miguel praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando, como decorre a experiência comum, perigo para a integridade física do seu adversário, não obstante a menor gravidade das suas consequências, ou, cremos, tal resultaria exarado no relatório dos árbitros.

4.7 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador da equipa ADDCE de Gondomar, Iuri Miguel.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador da ADDCE de Gondomar (ADDCEG), Iuri Miguel, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

